



UNIDADE DE APOIO A PROGRAMAS

INFORMAÇÃO

Saída

De: Núcleo de Apoio Jurídico

Para: À Consideração Superior

Informação N.º 62/2025

Data 13/01/2025

PARECER

Visto.

Concordo com a análise e parecer, concluindo-se pela existência duma incompatibilidade por acumulação das funções de Coordenadora Técnica CLDS-5G e de Presidente da Direção da Associação de Promoção Social Recreativa, Desportiva e Humanitária de Maceira, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º da Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, na sua atual redação.

2025.01.13

O Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico da UAP,

Pedro Maria Carvalho**DESPACHO**

Concordo

**CRISTINA
GRAÇA
RODRIGUES
S**

Assinado de
forma digital por
CRISTINA GRAÇA
RODRIGUES
Dados: 2025.01.13
14:36:34 Z

N/Referência: Programa CLDS-5G - Guarda - Candidatura PESSOAS-FSE+-01420300 - Município de Fornos de Algodres

V/Referência: Informação N.º 13/2025 de 06/01/2025

Assunto: **Acumulação de funções da Coordenadora Técnica**

I) DO ENQUADRAMENTO

1. Através da Informação nº 13/2025, de 06/01/2025, foi solicitada apreciação jurídica acerca de uma eventual incompatibilidade de funções, em virtude de Rosa Maria Gomes da Costa ser, em simultâneo, **Presidente** da Direção da Associação de Promoção Social Recreativa, Desportiva e Humanitária de Maceira, **Vice-Presidente** da Direção da Confraria da Urtiga e **Coordenadora Técnica** afeta à candidatura PESSOAS-FSE+-01420300.

2. A questão foi suscitada nos seguintes termos: “(...) 3. *De acordo com o Aviso de candidatura, a entidade beneficiária, submeteu Declaração datada e assinada pela ECLP em como o Coordenador técnico, nos termos do n.º 5 do art.º 13.º do Regulamento específico dos CLDS 5G, exerce as suas funções a tempo completo, não podendo acumular com outras funções, ainda que não remuneradas, que sejam conflitantes;*

4. *Face ao exposto solicita-se a apreciação jurídica relativamente à viabilidade/legalidade de a coordenadora técnica poder acumular funções, nos termos descritos, com a sua função no âmbito da execução do projeto CLDS 5G, cumprindo com o estipulado no Anexo D do AVISO PESSOAS-2024-12:”.*

3. Nestes termos, importa proceder à competente apreciação jurídica.

II) ANÁLISE E ENQUADRAMENTO JURÍDICO

4. Os contratos no âmbito dos CLDS-5G estão previstos na Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, que procede, no seu anexo, à sua regulamentação, através da alteração à Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, que define o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social pelas autarquias locais (doravante, “Regulamento”).

5. Para cumprimento desta finalidade, o artigo 2.º do Regulamento prevê que as Câmaras Municipais dos concelhos constantes de lista são convidadas a manifestarem o seu interesse no processo.

6. É nesta medida que, de acordo com o referido Regulamento, nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º e o n.º 3 do artigo 13.º, coube à Câmara Municipal de Fornos de Algodres, enquanto Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP), selecionar um Coordenador Técnico para o respetivo CLDS-5G, que cumpra os requisitos enunciados.

7. De acordo com o n.º 5 do referido artigo 13.º do Regulamento, o Coordenador Técnico, afeto ao CLDS-5G, exerce as suas funções a tempo completo, não podendo acumular outras funções, ainda que não remuneradas, que sejam conflituantes.

8. Neste sentido, cumpre verificar se a Coordenadora Técnica indicada na candidatura n.º PESSOAS-FSE+-01420300 encontra-se numa situação de eventual incompatibilidade de funções, nomeadamente as indicadas no ponto 1 da presente Informação.

Ora,

9. Desde logo, importa esclarecer que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento do CLDS-5G, competem ao Coordenador Técnico:

- a) Coordenar as diferentes ações do CLDS, assegurar as relações interinstitucionais, dentro e fora do território a intervencionar, bem como realizar os relatórios previstos no presente Regulamento e garantir a execução orçamental;
- b) Gerir os processos administrativos e financeiros de acompanhamento e de monitorização da execução das ações;
- c) Implementar a recolha e a difusão de toda a informação necessária à boa execução do CLDS;
- d) Apoiar o processo de dinamização de parcerias no âmbito do desenvolvimento do CLDS, por forma a criar as melhores condições para o cumprimento das metas fixadas no plano de ação;

- e) Proceder à articulação com o CLAS, com vista à apresentação periódica dos resultados das ações do CLDS, bem como dos relatórios previstos, solicitando, para o efeito, a inclusão dos assuntos a tratar nas agendas das respetivas reuniões plenárias;
- f) Promover a articulação das atividades do CLDS com as políticas nacionais e/ou europeias, na perspetiva da complementaridade das intervenções e da sustentabilidade do CLDS;
- g) Dinamizar processos de negociação com os interlocutores considerados necessários à concretização dos objetivos do CLDS.

10. Sendo estas as competências de Rosa Maria Gomes da Costa enquanto Coordenadora Técnica nomeada no Plano de Ação “CLDS 5G SERVIR FORNOS”.

11. Sucede que, Rosa Maria Gomes da Costa, é também **Presidente da Direção** da Associação de Promoção Social Recreativa, Desportiva e Humanitária de Maceira.

12. De acordo com os seus Estatutos, a Associação de Promoção Social Recreativa, Desportiva e Humanitária de Maceira é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sob a forma de associação, sem fins lucrativos, cujo âmbito de ação abrange o território nacional, com especial incidência no município de Fornos de Algodres e municípios limítrofes a este.

13. A Associação de Promoção Social Recreativa, Desportiva e Humanitária de Maceira dispõe das seguintes respostas sociais: *i)* Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), *ii)* Centro de Dia (CD) e *iii)* Serviço de Apoio Domiciliário (SAD).

14. Nos termos do disposto no artigo 29.º dos Estatutos da Associação de Promoção Social Recreativa, Desportiva e Humanitária de Maceira, compete à Direção:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

15. Através do Plano de Ação “CDLS-5G Servir Fornos”, no qual Rosa Maria Gomes da Costa é Coordenadora Técnica, verifica-se que um dos eixos de intervenção a atuar, é o Eixo 3 – “Promoção de Autonomia, Envelhecimento Ativo e Longevidade”.

E que um dos “Parceiros a envolver” nessas ações são IPSS.

16. Portanto, se por um lado compete a Rosa Maria Gomes da Costa, enquanto **Coordenadora Técnica**, coordenar as diferentes ações do CLDS e assegurar as relações interinstitucionais, dentro e fora do território a intervencionar, por outro lado, compete, também, a Rosa Maria Gomes da Costa, enquanto **Presidente da Direção** da Associação de Promoção Social Recreativa, Desportiva e Humanitária de Maceira, garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários daquela Associação (nomeadamente, quanto às respostas sociais de ERPI e CD).

17. Ora, a incompatibilidade de funções/cargos aparece ligada a uma ideia de impossibilidade de exercício simultâneo de dois cargos ou funções, porquanto está em causa a garantia da imparcialidade no exercício dos cargos ou funções.

18. *In casu*, é a própria lei que exclui a possibilidade de acumulação, por suspeitar, em abstrato, da existência de “conflito de interesses”.

19. Sendo que, “conflito de interesses” - conforme definido pelo Conselho de Prevenção da Corrupção – Tribunal de Contas -, consiste numa situação gerada pelo confronto entre interesses, ou pelo acesso a informação privilegiada, que possam comprometer a isenção das decisões e/ou que venham a afetar o interesse coletivo ou o influenciem.

20. Quer isto dizer que, os conflitos de interesses surgem nas mais variadas funções, mas o objetivo é comum a todas elas, ou seja, preservar valores como a legalidade, lealdade, confiança e ética. Genericamente, o “conflito de interesses” caracteriza-se por uma situação em que alguém, potencialmente ou aparentemente, se vê confrontado com uma determinada situação que poderá originar uma quebra na sua confiança enquanto profissional, podendo comprometer de forma irreversível a sua atuação.

21. Destarte, o exercício cumulativo das funções de **Coordenadora Técnica** do CLDS-5G e de **Presidente da Direção** da Associação de Promoção Social Recreativa, Desportiva e Humanitária de Maceira, é conflituante, podendo comprometer o princípio da isenção e imparcialidade da atuação.

22. Acresce que, conforme já referido, o Coordenador Técnico, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento do CLDS-5G, deve desempenhar as suas funções, durante o período normal de trabalho, com afetação a tempo completo.

23. Ora, o exercício da função de Presidente da Direção, dada a sua relevância para o funcionamento da Associação, não é um exercício que possa ser feito nos tempos livres de Rosa Maria Gomes da Costa, uma vez que implica disponibilidade diária, necessária para implementar as atividades próprias de uma Associação.

24. Pelo que, à luz do acima exposto, considera-se que as tarefas a desempenhar e o tempo despendido enquanto **Presidente da Direção** da Associação de Promoção Social Recreativa, Desportiva e Humanitária de Maceira, são conflitantes com as funções e o tempo despendido enquanto **Coordenadora Técnica**.

25. Quanto a Rosa Maria Gomes da Costa desempenhar a função de **Vice-Presidente da Direção** da Confraria da Urtiga – e tendo em consideração que a Confraria da Urtiga é uma Associação que tem como objetivos a defesa, valorização e divulgação da Urtiga, bem como a proteção e sensibilização ambiental -, considera-se que não existe qualquer conflito de interesses entre o

desempenho desta função e o exercício de Coordenadora Técnica no projeto “CLDS 5G SERVIR FORNOS”.

III) CONCLUSÃO

26. Face ao acima exposto, e salvo melhor entendimento, conclui-se que existirá uma incompatibilidade por acumulação das funções de **Coordenadora Técnica** e de **Presidente** da Direção da Associação de Promoção Social Recreativa, Desportiva e Humanitária de Maceira, nos termos e para efeitos do disposto n.º 5 do artigo 13.º da Portaria 229/2018, de 14 de agosto.

27. Quanto à função desempenhada como **Vice-Presidente** da Direção da Confraria da Urtiga, conclui-se que não existirá uma incompatibilidade com as funções desempenhadas por Rosa Maria Gomes da Costa como Coordenadora Técnica no âmbito do CLDS 5G.

À consideração superior,

A Técnica Superior,



(Márcia Ribeiro)